



Ubiratã
MINERADORA

Pag. 472 Ass.

MONSTER E SILVA LTDA

CNPJ: 50.550.926/0001-29

UBIRATÃ – PARANÁ.

Email: mineracaoubirata@outlook.com Fone: (44) 3543-2351

Solicitante:

MONSTER & SILVA LTDA

50.550.926/0001-29

E-mail: mineracaoubirata@outlook.com

Est. Inubia, S/N, KM 15 Unid. 02 – Zona Rural

CEP 85.440-000

Ubiratã – PR

À

Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Mercedes

Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555 – Centro

Mercedes - PR

09/08/2024

REF.: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 5/2024

Prezados Senhores,

A empresa **MONSTER & SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 50.550.926/0001-26, com sede à Est. Inubia, S/N, KM 15 Unid. 02 – Zona Rural no Município de Ubiratã – PR, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador Sr. **CLAUDEMIR APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 008.599.289-50, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 77312714 SESP-PR, residente e domiciliado na cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, à Rua São Paulo, nº 88, Bairro Centro, CEP 86.860-000, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias apresentar o presente **Pedido de Retificação** do Edital de Concorrência nº 5/2024, pelos motivos que passa a expor:

1. Inconsistência no Item 7.5.3.1, alínea "b"

No item 7.5.3.1, alínea "b", do referido edital, há a exigência de comprovação de capacidade técnica operacional da empresa participante no montante de "2.826,44", sem especificar a unidade de medida adotada. Esta omissão não é apenas um detalhe formal, mas uma falha significativa que pode gerar insegurança jurídica e interpretações equivocadas sobre o que realmente está sendo exigido das empresas interessadas em participar do certame. A ausência da unidade de

CLAUDEMIR
APARECIDO DA
SILVA:00859928950

Assinado de forma digital por
CLAUDEMIR APARECIDO DA
SILVA:00859928950
Dados: 2024.08.09 14:44:23
-03'00'

Página 1 de 3



Ubiratã
MINERADORA

MONSTER E SILVA LTDA

CNPJ: 50.550.926/0001-29

UBIRATÃ - PARANÁ.

Email: mineracaoubirata@outlook.com Fone: (44) 3543-2351

Pag. 473 Ass.

medida torna nebuloso o entendimento do edital, levando a possíveis questionamentos futuros e prejudicando a transparência do processo licitatório.

2. Exigência de Capacidade Técnica Operacional Desproporcional

Consta na documentação da fase interna do processo licitatório, assinada pelo engenheiro da Prefeitura, a exigência de que a empresa participante comprove a aplicação de 2.826,44 toneladas de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em obras anteriores, o que corresponde a 66,73% da quantidade prevista na licitação.

Tal exigência, contudo, não se justifica de maneira adequada frente às recomendações estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), que orienta que a exigência de acervo técnico para obras de complexidade similar deve variar entre 20% e 50% da quantidade total prevista no edital. Percentuais superiores a este intervalo só devem ser aplicados em casos onde as obras apresentam características muito especiais e que, por conseguinte, exigem um maior grau de expertise e experiência comprovada das empresas licitantes.

3. Jurisprudência do TCE-PR

Diversos pareceres emitidos pelo TCE-PR destacam a necessidade de que as exigências de capacidade técnica nas licitações sejam proporcionais e condizentes com a realidade da obra a ser executada. Quando uma exigência como a de 66,73% do total previsto é imposta sem uma justificativa técnica clara e específica, ela pode facilmente ser vista como uma barreira à competição, violando os princípios da isonomia e da razoabilidade.

O próprio engenheiro da Prefeitura, responsável pela fase interna do processo licitatório, reconhece que a obra em questão é comum, sem características excepcionais que justifiquem a exigência de um acervo técnico tão elevado. Mesmo assim, não houve uma justificativa especial ao longo do processo que fundamentasse a necessidade de um percentual de acervo acima dos 50% recomendados. Essa ausência de justificativa é preocupante e pode indicar uma falha na elaboração dos critérios de qualificação técnica, colocando em risco a legalidade e a transparência do certame.

4. Restrição Indevida à Participação e Prejuízo ao Erário

A imposição de um percentual de acervo técnico tão elevado acaba por restringir a participação de empresas no processo licitatório, reduzindo, conseqüentemente, a competitividade. Uma licitação menos competitiva pode levar à apresentação de propostas com preços mais elevados, o que resulta em prejuízo direto ao erário público. O aumento dos custos, combinado com a menor diversidade de propostas, compromete o princípio da eficiência, fundamental à Administração Pública.

A exigência de acervo técnico desproporcional é um elemento que pode macular a serenidade do processo licitatório, afastando potenciais concorrentes capacitados, que poderiam oferecer melhores condições ao município, tanto em termos técnicos quanto financeiros. A restrição indevida, sem uma justificativa técnica robusta e clara, não atende ao interesse público e contraria os princípios basilares das licitações.

CLAUDEMIR
APARECIDO DA
SILVA:00859928950

Assinado de forma digital por
CLAUDEMIR APARECIDO DA
SILVA:00859928950
Dados: 2024.08.09 14:44:34 -03'00'

Página 2 de 3



Ubiratã
MINERADORA

MONSTER E SILVA LTDA

CNPJ: 50.550.926/0001-29

UBIRATÃ - PARANÁ.

Email: mineracaoubirata@outlook.com Fone: (44) 3543-2351.

Pag. 474 Ass.

5. Prazo de Pedido

Conforme o item 2.4 do edital de concorrência, os pedidos de esclarecimentos ou retificações podem ser apresentados até três dias úteis antes da data de abertura da licitação. Tendo em vista essa disposição, esclarecemos que o presente pedido está sendo protocolado dentro do prazo estipulado, o que garante a sua tempestividade e a devida apreciação pela Comissão de Licitação.

6. Documentos Anexos

Para subsidiar o presente pedido e proporcionar uma análise detalhada e justa por parte da Comissão de Licitação, anexamos a esta solicitação o edital de Concorrência nº 5/2024, assim como a documentação da fase interna do processo, incluindo a declaração e justificativa do engenheiro responsável. Tais documentos corroboram as alegações aqui apresentadas e evidenciam a necessidade de retificação do edital para assegurar a lisura do certame.

7. Pedido de Retificação

Diante do exposto, requeremos a retificação do item 7.5.3.1, alínea "b", do Edital de Concorrência nº 5/2024, com a inclusão da unidade de medida correta e a adequação do percentual de exigência de capacidade técnica operacional para um intervalo entre 20% e 50%, conforme as recomendações do TCE-PR e os pareceres já emitidos por este Tribunal.

Acreditamos que a adoção dessas medidas contribuirá para a regularidade do processo licitatório, garantindo a isonomia entre os concorrentes e a preservação dos interesses públicos envolvidos.

8. Conclusão

Este pedido visa não apenas a correção de um erro formal, mas a garantia de que o processo licitatório seja conduzido de forma justa, transparente e de acordo com os princípios que regem a Administração Pública. A retificação solicitada é essencial para assegurar que a licitação seja competitiva, acessível a um maior número de empresas qualificadas e benéfica para o município, tanto em termos de qualidade quanto de custo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e aguardamos a manifestação dessa Egrégia Comissão sobre o pleito apresentado.

Atenciosamente,

CLAUDEMIR APARECIDO
DA SILVA:00859928950

Assinado de forma digital por

CLAUDEMIR APARECIDO DA

SILVA:00859928950

Dados: 2024.08.09 14:44:45 -03'00'

Claudemir Aparecido da Silva

CPF: 008.599.289-50

Socio administrador

Monster & Silva LTDA

MONSTER E SILVA
LTDA:5055092600129
0129

Assinado de forma digital
por MONSTER E SILVA
LTDA:50550926000129
Dados: 2024.08.09
14:45:01 -03'00'

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA MONSTER & SILVA LTDA
NIRE Nº 41211578651
C.N.P.J. Nº 50.550.926/0001-29

CLAUDEMIR APARECIDO DA SILVA, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 20/11/1981, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 008.599.289-50, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 77312714 SESP-PR, residente e domiciliado na cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, à Rua São Paulo, 88, Bairro Centro, CEP- 86.860000; e **WALDEMAR MONSTER**, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 11/11/1970, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 747.471.779-49, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 53578080 SESP-PR, residente e domiciliado na cidade de Mercedes, Estado do Paraná, à Avenida Joao XXIII, SN, Lote Chácara 41 42 A, Bairro Centro, CEP 85.998-000; Únicos sócios componente da sociedade empresarial limitada que gira sob o nome empresarial de “**MONSTER & SILVA LTDA**”, com sede na Estrada Inubia, S/N, KM 15 Unidade 02, Bairro Zona Rural, na cidade de Ubitatã, estado do Paraná, CEP- 85.440-000, constituída conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41211578651 em 04/05/2023 e Última Alteração de Contrato Social arquivada sob o nº 20235673552 em 14/08/2023, inscrita no CNPJ nº 50.550.926/0001-29. Resolvem assim alterar o contrato social conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aumento de Capital; o capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é elevado para R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), divididos em 600.000 (seiscentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 1º - FORMA E PRAZO: O valor de 400.000,00 (quatrocentos mil reais) é inteiramente subscrito e integralizado pelos Sócios **CLAUDEMIR APARECIDO DA SILVA** e **WALDEMAR MONSTER**, neste ato, em moeda corrente deste país.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, ficando assim, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	PORC	CAPITAL
CLAUDEMIR APARECIDO DA SILVA	300.000	50%	300.000,00
WALDEMAR MONSTER	300.000	50%	300.000,00
TOTAL.....	600.000	100%	600.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A responsabilidade técnica quanto as atividades relacionadas a engenharia civil passa a ser do responsável técnico nomeado, **GUILHERME PUGGINA POLEGATTI**, maior, brasileiro, engenheiro civil, registrado junto ao CREA sob nº PR-173169/D, inscrito no CPF sob nº 074.175.749-47 e portado da C.I.RG nº 125657222 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Benjamim Constant, 1130, Bairro Centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP: 85.440-000.

Parágrafo único: Se vier a ocorrer o falecimento ou a retirada do responsável técnico, obriga-se o sócio a apresentar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do falecimento ou do desligamento, novo responsável técnico.

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA MONSTER & SILVA LTDA

NIRE Nº 41211578651

C.N.P.J. Nº 50.550.926/0001-29

CLÁUSULA QUARTA: Em consonância com o que determina o artigo 2.031, da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato social primitivo que, adequado às disposições da referida Lei número 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA MONSTER & SILVA LTDA

NIRE Nº 41211578651

C.N.P.J. Nº 50.550.926/0001-29

CLAUDEMIR APARECIDO DA SILVA, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 20/11/1981, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 008.599.289-50, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 77312714 SESP-PR, residente e domiciliado na cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, à Rua São Paulo, 88, Bairro Centro, CEP- 86.860000; e **WALDEMAR MONSTER**, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 11/11/1970, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 747.471.779-49, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 53578080 SESP-PR, residente e domiciliado na cidade de Mercedes, Estado do Paraná, à Avenida Joao XXIII, SN, Lote Chácara 41 42 A, Bairro Centro, CEP 85.998-000; Únicos sócios componente da sociedade empresarial limitada que gira sob o nome empresarial de "**MONSTER & SILVA LTDA**", com sede na Estrada Inubia, S/N, KM 15 Unidade 02, Bairro Zona Rural, na cidade de Ubitatã, estado do Paraná, CEP- 85.440-000, constituída conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41211578651 em 04/05/2023 e Última Alteração de Contrato Social arquivada sob o nº 20235673552 em 14/08/2023, e inscrita no CNPJ nº 50.550.926/0001-29.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de "**MONSTER & SILVA LTDA**".

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Estrada Inubia, S/N, KM 15 Unidade 02, Bairro Zona Rural, na cidade de Ubitatã, estado do Paraná, CEP- 85.440-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade teve suas atividades iniciadas em 04/05/2023, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O objetivo social da sociedade é de: Extração e britamento de pedras; Comércio varejista de materiais de construção; Construção de rodovias e ferrovias; Aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ); Preparação de massa de concreto e argamassa para construção; Atividade de sinalização com pintura em rodovias e aeroportos, instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes; Construção e pavimentação de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, praças e calçadas para pedestres; Construção de estruturas com tirantes, obras de contenção e cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo; Serviço de escavação, transporte, depósito e compactação de terras, desmonte de rochas, nivelamento para a execução de obras viárias e de aeroportos; Serviço técnico de engenharia, elaboração e gestão de projetos e

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA MONSTER & SILVA LTDA
NIRE Nº 41211578651
C.N.P.J. Nº 50.550.926/0001-29

serviço de inspeção técnica; Serviço de drenagem do solo destinado à construção, demarcação dos locais para construção, rebaixamento de lençóis freáticos, reparação de locais para mineração; Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; Transporte rodoviário de cargas e de produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional; Aluguel e leasing operacional de máquinas e equipamentos para construção e para demolição sem operador; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e demolição com operador; Fabricação de produtos de minerais.

CLAUSULA QUINTA: O capital social de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em dinheiro, fica assim distribuído entre os sócios;

SÓCIO	QUOTAS	PORC	CAPITAL
CLAUDEMIR APARECIDO DA SILVA	300.000	50%	300.000,00
WALDEMAR MONSTER	300.000	50%	300.000,00
TOTAL	600.000	100%	600.000,00

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA SETIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios CLAUDEMIR APARECIDO DA SILVA e WALDEMAR MONSTER com os poderes e atribuições de administradores autorizados o uso individual do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI, 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLAUSULA DECIMA: A responsabilidade técnica quanto as atividades relacionadas a engenharia civil fica a cargo do responsável técnico nomeado, **GUILHERME PUGGINA POLEGATTI**, maior, brasileiro, engenheiro civil, registrado junto ao CREA sob nº PR-173169/D, inscrito no CPF sob nº 074.175.749-47 e portado da C.I.RG nº 125657222 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Benjamim Constant, 1130, Bairro Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP: 85.440-000.

Parágrafo único: Se vier a ocorrer o falecimento ou a retirada do responsável técnico, obriga-se o sócio a apresentar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do falecimento ou do desligamento, novo responsável técnico.

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA MONSTER & SILVA LTDA**NIRE Nº 41211578651****C.N.P.J. Nº 50.550.926/0001-29**

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, abrir ou fechar ou outra dependência, mediante alteração contratual, assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA: Para atender às exigências da Lei Federal nº 6.634/1979 e do Decreto Federal nº 11.076/2022, fica estabelecido que:

- a) 51 % (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencerá sempre a brasileiros;
- b) O quadro de pessoal será sempre constituído ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais;
- c) A administração caberá sempre a brasileiros ou a maioria de brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o foro da comarca de Ubitatã, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas sobre a presente.

E, por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 01(uma) via.

Ubitatã, 21 de dezembro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO DA SILVA

WALDEMAR MONSTER



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MONSTER & SILVA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00859928950	CLAUDEMIR APARECIDO DA SILVA
74747177949	WALDEMAR MONSTER

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2023 17:27 SOB Nº 20239023960.
PROTOCOLO: 239023960 DE 27/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12318374743. CNPJ DA SEDE: 50550926000129.
NIRE: 41211578651. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/12/2023.
MONSTER & SILVA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

1. EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 005/2024

- 1.1 – **OBJETO:** Pavimentação Asfáltica sobre Pedra Irregulares em Vias Urbanas em CBUQ
- 1.2 – **LOCAL:** Loteamento Renascer e Loteamento Morada do Sol
- 1.3 – **EMPRESA RECORRENTE:** Monster & Silva Ltda
- 1.4 – **PREÇO MÁXIMO:** R\$ 2.496.304,03
- 1.5 – **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 180 dias

2. RELATÓRIO TÉCNICO

Após análise dos elementos envolvidos, aponto:

- a obra será realizada através do convênio (562/2024) entre o Município de Mercedes e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria das Cidades – SECID, com a interveniência do PARANACIDADE - Serviço Social Autônomo;
- as peças técnicas que compõem o edital supracitado foram convencionadas sob responsabilidade do Município de Mercedes, conforme orientações e posterior aprovação do órgão interveniente;
- o conteúdo do edital, entre eles o item 7.5.3.1 (capacidade técnica operacional) é determinado pelo órgão interveniente;
- é claro e evidente a transcrição errônea para o edital da quantidade mínima exigida para a comprovação da capacidade técnica operacional, uma vez que a quantidade é determinada na planilha de serviços (aba “Grandes Itens”);
- a quantidade mínima exigida deve representar 50% da quantidade do projeto, ou seja 2.086,44 toneladas de massa asfáltica (CBUQ);
- para o edital fora transcrito a quantidade de 2.826,44 (inclusive sem a devida unidade de medida), representando dessa maneira 67,73% da quantidade do objeto;
- diante do relevante falha de transcrição, que poderá restringir a participação da recorrente e/ou outras empresas interessadas, oriento o Município de Mercedes interceder junto ao conveniente a devida correção do item 7.5.3.1 para 2.086,44 toneladas de massa asfáltica (CBUQ);
- aconselha-se a suspensão do edital até o retorno do órgão conveniente.

Mercedes – PR, 12 de agosto de 2023.

DYEIKO ALLANN
HENZ:07053805999

Assinado digitalmente por DYEIKO ALLANN HENZ:07053805999
NP: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF: A1, OU=(em branco), CN=DYEIKO ALLANN HENZ:07053805999
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.12 14:18:33-03'00"
Font: PDF Reader Versão: 2024.2.2



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECISÃO

Concorrência Eletrônica n.º 5/2024
Impugnação ao Edital
Impugnante: Monster & Silva Ltda.

- I. Trata-se de impugnação ao Edital do procedimento licitatório na concorrência, forma eletrônica, n.º 5/2024, que tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares em vias urbanas em CBUQ.
- II. A irrisignação é formulada por Monster & Silva Ltda, que se insurge em face do item 7.5.3.1, "b", do edital, alegando omissão da menção a unidade de medida do quantitativo mínimo fixado para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, bem como, a excessividade da exigência, que se encontra fixada no montante correspondente a 66,73% do quantitativo total do objeto.
- III. A impugnação é tempestiva, eis que recepcionada em 09/08/2024 (via e-mail), estando a sessão pública de abertura e julgamento de propostas designada para 14/08/2024. Reconheço, ainda, que a impugnante é parte legítima, estando devidamente representada.
- IV. No mérito, a procedência da impugnação é medida que se impõe.
- V. De fato, fora omitida a unidade de medida na tabela constante do subitem 7.5.3.1, "b", do edital, o que gera insegurança e pode ocasionar interpretações equivocadas. A retificação, no caso, se revela devida.
- VI. Por outro lado, também assiste razão à impugnante quando alega que o quantitativo mínimo para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, previsto no mesmo subitem 7.5.3.1, "b", do edital, é excessivo. De acordo com o Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, constante das fls. 14-28 do procedimento licitatório, tal montante equivale a 67,73% do quantitativo total do objeto. Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 14.133, de 2021, é admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de **até** 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo da licitação. Logo, verifica-se que a exigência está em descompasso com a Lei.
- VII. O Engenheiro Civil do Município, em competente manifestação, reconheceu a impropriedade da exigência, consignando que a mesma decorreu de erro na transcrição da quantidade prevista na planilha de serviços, aba "Grandes Itens". Em verdade, deveria ter constado o quantitativo mínimo de 2.086,44



Município de Mercedes

Estado do Paraná

toneladas de massa asfáltica (CBUQ), o que corresponde a 50% do quantitativo previsto no projeto.

- VIII. Necessária, igualmente, a retificação da exigência, a fim de constar o quantitativo de 2.086,44 toneladas de massa asfáltica (CBUQ).
- IX. Ocorre, todavia, que o objeto do certame constitui o objeto do Convênio n.º 562/2024, celebrado entre o Município de Mercedes e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades – SECID, em que figura como interveniente o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE.
- X. A minuta do instrumento convocatório, destaca-se, foi fornecida pelo Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, devendo qualquer alteração ser submetida a prévia autorização do órgão.
- XI. Assim, considerando que a proximidade da sessão do certame (que deverá ocorrer em 14/08/2024), determino a suspensão do procedimento e realização de consulta ao Social Autônomo PARANACIDADE visando as retificações necessárias, consoante acima declinado.
- XII. Com a autorização do Social Autônomo PARANACIDADE, retifique-se o instrumento convocatório e reabra-se o prazo de publicação por inteiro.
- XIII. Intime-se!

Mercedes-PR, 12 de agosto de 2024.

LAERTON

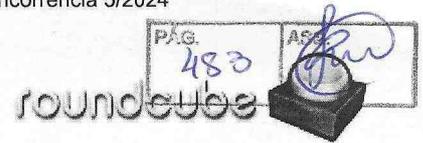
WEBER:0453

0421988

Assinado de forma
digital por LAERTON
WEBER:04530421988
Dados: 2024.08.12
16:30:00 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

Assunto **Re: Pedido de Retificação - Concorrência 5/2024**
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para Mineração Ubiratã <mineracaoubirata@outlook.com>
Data 12-08-2024 16:32
Prioridade Mais alta



- DECISÃO - IMPUGNAÇÃO C 5-24.pdf(~472 KB)

Boa tarde!

Segue decisão relativa a impugnação apresentada.

Favor confirmar recebimento.

Em 09-08-2024 15:10, Mineração Ubiratã escreveu:

Prezados Senhores,

Anexo a este e-mail, encaminhamos um pedido formal de retificação do Edital de Concorrência nº 5/2024, referente ao processo licitatório conduzido por essa Prefeitura Municipal de Mercedes. O pedido trata de inconsistências e exigências desproporcionais contidas no item 7.5.3.1, alínea "b", do edital, que podem restringir indevidamente a competitividade e comprometer a legalidade do certame.

Solicitamos especial atenção para a necessidade de adequação do percentual de exigência de capacidade técnica operacional, conforme as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), de modo a assegurar a lisura do processo e a ampla participação de empresas qualificadas.

Em anexo, além do pedido formal de retificação, também seguem cópias do edital de concorrência e da documentação da fase interna do processo, incluindo a declaração e justificativa do engenheiro responsável, que fundamentam nossas alegações.

Ressaltamos que o presente pedido está sendo apresentado dentro do prazo estipulado no item 2.4 do edital, e aguardamos a manifestação dessa Egrégia Comissão sobre o pleito.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Solicito a confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Claudemir A. da Silva
Sócio Administrador
Monster e Silva LTDA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 5/2024

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, torna pública a SUSPENSÃO da Concorrência, forma eletrônica, n.º 5/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica (CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado à Quente), em ruas nos Loteamentos Renascer e Morada do Sol, com sessão prevista para 14/08/2024, às 08h00min.

Item	Descrição/Especificação	Catserv	Unid	Quant. (Obra)	RS total
01	Obras Civas de Pavimentação Asfáltica- Renascer e Morada do Sol;	1406	M²	26.928,92	R\$ 2.496.304,03

A suspensão se deve a necessidade da promoção de retificação ao instrumento convocatório, face a apresentação de impugnação.

Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, sita no Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes – PR, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br, ou pelo telefone (45) 3256-8028.

Mercedes – PR, 12 de agosto de 2024.

LAERTON

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2024.08.12 16:34:21 -03'00'

WEBER:04530421988

Laerton Weber
PREFEITO

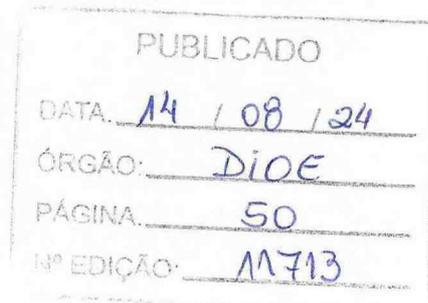
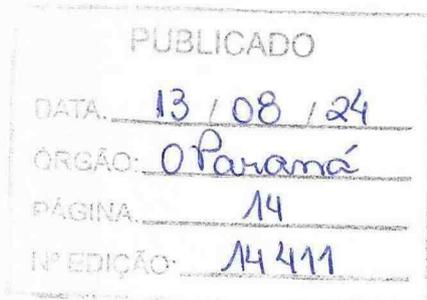
- PUBLICADO -

DATA: 12 / 08 / 24

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 3834





DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PAG. 485 ASS. [assinatura]

12 de agosto de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3834

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Amparo Legal: Artigo 75, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021; Decreto Municipal nº 035/2023; demais normas aplicáveis.

RESUMO DE CONTRATOS

RESUMO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERCEDES
CONTRATADA: SALUA SAMYRA CIACON SILVA SERAFIM
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Enfermeira, pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime jurídico especial instituído pela Lei Complementar nº. 029/15.
DATA: 06/08/2024

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 5/2024

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, torna pública a SUSPENSÃO da Concorrência, forma eletrônica, n.º 5/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica (CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado à Quente), em ruas nos Loteamentos Renascer e Morada do Sol, com sessão prevista para 14/08/2024, às 08h00min.

Item	Descrição/Especificação	Catserv	Unid	Quant. (Obra)	R\$ total
01	Obras Civas de Pavimentação Asfáltica-Renascer e Morada do Sol;	1406	M²	26.928,92	R\$ 2.496.304,03

A suspensão se deve a necessidade da promoção de retificação ao instrumento convocatório, face a apresentação de impugnação.

Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, sita no Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes – PR, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br, ou pelo telefone (45) 3256-8028.

Mercedes – PR, 12 de agosto de 2024.

Laerton Weber
PREFEITO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

Acompanhamento de Matérias

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços

12391/2024

Aviso Suspensão Concorrência 5-2024

MERCEDES - Prefeitura Municipal de Mercedes

queline Stein

mpras@p-mercedes.pr.gov.br

17/08/2024 16:39

ação

Quarta-feira

Valor ainda não confirmado

MATÉRIA INJETADA

- Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
- Municipalidades
- Prefeituras
- Mercedes
- Extrato - CIS
- Aviso Suspensão.pdf
- 200,41 KB

Diário Oficial Paraná

Diário Oficial [Matérias](#) [Desconectar](#)

Matérias > Acompanhamento

Jaqueline Stein

Acompanhamento de Matérias

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços

MATÉRIA

Protocolo **92391/2024**

Título **Aviso Suspensão Concorrência 5-2024**

Órgão **PMMERCEDES - Prefeitura Municipal de Mercedes**

Depositário **Jaqueline Stein**

E-mail **compras@p-mercedes.pr.gov.br**

Enviada em **12/08/2024 16:39**

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços

Municipalidades

Prefeituras

Mercedes

Extrato - CIS

Aviso Suspensão.pdf
200,41 KB

[IMPRIMIR](#)

[VOLTAR](#)

[Todas em trâmite](#)

[Em Rascunho](#)

[Enviadas por mim](#)

[Para Minha Aprovação](#)

[Todas do órgão](#)

[Consultar matérias](#)

[Download do Manual](#)

Data de publicação

14/08/2024 Quarta-feira Valor ainda não confirmado

Histórico MATÉRIA REJEITADA



CASA CIVIL



do processo em epígrafe. **INFORMAÇÃO EDITAL:** O Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2024 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h00. E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br e leoni.sangaletti@mariopolis.pr.gov.br. Portal Transparência do Município ou pelos sites www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações – Pregão Eletrônico e www.gov.br/compras/pt-br - UASG Nº 987693, Mariópolis PR, 13 de Agosto de 2024. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

92703/2024

Marmeleiro

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023-LIC

O Município de Marmeleiro torna público, para conhecimento, que a licitação de Chamamento Público nº 002/2023, que tem por objeto a credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em vender imóvel localizado no perímetro urbano do município de Marmeleiro – PR, de acordo com a solicitação do Departamento de Administração e Planejamento do Município de Marmeleiro-PR, foi considerado **FRACASSADO**, pois os imóveis ofertados das proponentes interessadas no certame não atenderam as exigências editalícias.

Marmeleiro, 12 de agosto de 2024.

Daverson Colle da Silva

Presidente da CPL

Portaria 7.151 de 08/09/2023

92300/2024

Mato Rico

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº35/2024

O Município de Mato Rico, Estado do Paraná, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, torna público que fará realizar as 09:30 horas, do dia 22 de agosto do ano de 2024, no portal nacional de Compras BNC, o Pregão Eletrônico nº10/2024, tipo menor preço por item Objeto: **Aquisição Ambulância Tipo A para suprir Unidades Básicas de Saúde do Município de Mato Rico – PR, conforme resolução da SESA nº 769/2019 – e Resolução 1429/2023 – FMS – PROTOCOLO 21.673.411-4 - e protocolo 21.235.623-9.** Observadas as características e demais condições especificadas no Edital e em seus Anexos. O edital e anexos encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal de Mato Rico, sito a Avenida das Araucárias, s/nº, centro, no site www.matorico.pr.gov.br, e informações pelo Fonefax: 0800 888 5155 Whatsapp(0**42) 3633-1160 - ou pelo email licitacoes@matorico.pr.gov.br, de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00 as 11:30 e 13:30 as 17:00 horas. Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico, 12 de agosto de 2024. Edelir de Jesus Ribeiro da Silva - Prefeito Municipal.

92308/2024

Mercedes

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 5/2024

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, torna pública a **SUSPENSÃO** da Concorrência, forma eletrônica, n.º 5/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica (CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado à Quente), em ruas nos Loteamentos Renascer e Morada do Sol, com sessão prevista para 14/08/2024, às 08h00min.

Item	Descrição/Especificação	Catser v	Unid	Quant. (Obra)	R\$ total
01	Obras Cívicas de Pavimentação Asfáltica- Renascer e Morada do Sol;	1406	m²	26.928,92	2.496.304,03

A suspensão se deve a necessidade da promoção de retificação ao instrumento convocatório, face a apresentação de impugnação. Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, sito no Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes – PR, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br, ou pelo telefone (45) 3256-8028.

Mercedes – PR, 12 de agosto de 2024.

Laerton Weber
PREFEITO

92795/2024

Novo Itacolomi

AVISO DE EDITAL

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024 - PMNI

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar no período de 14 de Agosto de 2024 às 09:00hrs à 13 de Setembro de 2024 até as 17:00hrs, na Rua José Hilário Filho, 369, Fone/Fax 0xx43 3437-1157 - CEP 86.895-000, Novo Itacolomi - Paraná, **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE.** Valor máximo global: R\$ 147.427.000(Cento e quarenta e sete mil quatrocentos e vinte e sete reais). A Pasta com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos, anexos e demais documentos poderão ser obtidos na página da internet da Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi através do site **Erro! A referência de hiperlink não é válida.** ou no endereço supramencionado, no horário comercial de segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento, deverão ser encaminhados à Comissão de Licitações no endereço acima mencionado. A documentação necessária para participar deste processo de licitação deverá ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi.

Novo Itacolomi, 13 de Agosto de 2024.

MOACIR ANDREOLLA

Prefeito Municipal

92573/2024

Palotina

ORDEN DE SERVIÇO Nº 14/2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 0005/2023 Contrato nº 306/2024 - Fundamentada na Lei nº 8.666/93.

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DOS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA/PR, SEM PREJUÍZO, NA FORMA DO CONTRATO, DA REALIZAÇÃO DE OUTROS INVESTIMENTOS E SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, OU DO DESEMPENHO, PELO PARCEIRO PRIVADO, DE ATIVIDADES INERENTES, ACESSÓRIAS OU COMPLEMENTARES E DA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS ASSOCIADOS. O município de Palotina informa que emitiu a ordem de serviço para o referido contrato.

Palotina, 12 de Julho de 2024.

SR. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
PREFEITO MUNICIPAL

92286/2024

Piraí do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 065/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024

O MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de guindaste articulado hidráulico e carroceria de madeira grade baixa. Valor Máximo Total: R\$ 1.700.000,00 (cento e setenta mil reais). Local: www.bll.org.br "Acesso Identificado". Recebimento das Propostas: A partir das 08h00min do dia 15/08/2024 até às 08h00min do dia 29/08/2024. Abertura e Julgamento das Propostas: Das 08h01min até às 08h59min do dia 29/08/2024. Início da Sessão de Disputa de Preços: 09h00min do dia 29/08/2024. **OBS: Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).** Informações Complementares: O edital poderá ser obtido através do site da Prefeitura Municipal de Piraí do Sul (<https://piraidosul oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes>) e demais informações poderão ser solicitadas pelos interessados na Secretaria Municipal de Administração, na Praça Alípio Domingues, nº 34, em Piraí do Sul, Estado do Paraná, ou pelo e-mail edita@piraidosul.pr.gov.br.

Piraí do Sul, 29 de julho de 2024.

HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal

90696/2024